

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1.558/82 - (DRECAP-3 nº 143/144/145/81)
INTERESSADO : 13ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL
(PAULO RENÉ NOGUEIRA, IVETE BRUNA GIUSTI, HÉLDER DO NASCIMENTO FERNANDES).
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR : RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 1730 /82 - CESG - APROVADO EM 10/ 11 /82
1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO:

Por iniciativa da Supervisora do Liceu "Eduardo Prado" que, à época, pertencia à jurisdição da 13ª Delegacia do Ensino, teve início, em 29 de dezembro de 1980, o processo de regularização da vida escolar de três concluintes do curso de segundo grau em 1979.

I. Paulo René Nogueira cursou, em 1976, a 1ª série do 2º grau da EEPSG "Carlos Maximiliano Pereira dos Santos", ficando retido em Inglês e Química.

1. Em 1977, matriculou-se novamente na 1ª série do mesmo estabelecimento.

2. Em março de 1977, transferiu-se para o Liceu "Eduardo Prado", onde se matriculou na 2ª série, em cujas disciplinas conseguiu aprovação, sem, entretanto, ter sido submetido a regime de dependência.

3. Em 1978 e 1979, cursou, respectivamente, a 3ª e 4ª séries do Curso Técnico em Eletrônica, com aprovação.

4. Por diligência solicitada pela COGSP, apurou-se que Química fazia parte das disciplinas da 1ª série do Curso Técnico em Eletrônica, razão pela qual deveria ter cursado essa disciplina em regime de dependência quando se matriculou na 2ª série.

5. Como Inglês foi estudado pelo interessado na 3ª série, com aproveitamento satisfatório, poderá ser dispensado de exame especial respectivo.

6. Observa a COGSP que Paulo René Nogueira "não integralizou a carga horária dos mínimos exigidos para a Habilitação em Eletrônica na 2ª, 3ª e 4ª séries, cursadas no Liceu "Eduardo Prado".

7. Assim, para fazer jus ao certificado de Conclusão do Segundo Grau, para fins de prosseguimento de estudos, o interessado deverá ser submetido a exame especial de Química em nível de 1ª série.

PROCESSO CEE: 1.558/82 PARECER CEE: 1730/82 fls.02

9. Para receber o Diploma de Técnico em Eletrônica, devem também atender às exigências mínimas de carga horária da Habilitação.

II. Ivete Bruna Giusti, após concluir o 1º grau no Colégio "Doze de Outubro", em 1975, matriculou-se, em 1976, na 1ª série do 2º grau no Instituto "Mackenzie", em que foi reprovada.

2. Em 1977, cursou novamente a 1ª série do 2º grau Habilitação Tradutor e Intérprete, da mesma escola, sendo promovida.

3. Em 1978, matriculou-se na 2ª série da mesma Habilitação, sendo retida em três componentes: Inglês, Sistema Fonético e Morfologia, Sintaxe e Estilística.

4. Em 1979, matriculou-se na 3ª série do 2º grau, Habilitação Técnico em Publicidade, no Liceu "Eduardo Prado", com dependência em Inglês e dispensa dos outros dois componentes, por não fazerem parte do currículo da nova Habilitação.

5. Para regularizar sua vida escolar, conclui a COGSP que a interessada deverá submeter-se a um dos dois componentes de que foi indevidamente dispensada ao matricular-se na 3ª série: Sistema Fonético ou Morfologia, Sintaxe e Estilística.

6. Com efeito, o Parecer CLN nº 1.595/79 estabeleceu que "o aluno poderá matricular-se na série seguinte quando não tiver sido reprovado em mais de dois componentes curriculares, sejam ambos da parte diversificada ou não, ambos profissionalizantes ou não, ambos suscetíveis de dependência ou não."

7. Assim, uma vez aprovada num dos dois componentes de sua escolha, poderá receber certificado de conclusão do segundo grau para fins de prosseguimento de estudos.

8. Se pretender o Diploma de Técnico, deverá retornar à escola para cumprir as exigências mínimas legais da Habilitação de Técnico em Publicidade, no tocante à integralização da carga horária.

III. Hélder do Nascimento Fernandes matriculou-se, em 1977, na 2ª série do Curso Técnico em Eletrônica, no Liceu "Eduardo Prado", apresentando declaração de equivalência de estudos emitida pela COGSP (Parecer G/T nº 738/76), que autorizava sua matrícula na 3ª série do 2º grau, sob a condição de que:

c) se submetesse a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica , em escola da rede estadual;

d) fosse submetido a processo de adaptação em Literatura Brasileira e em outras que a escola recipiendária julgasse necessárias;

c) cumprisse a carga horária da parte de formação especial para poder receber diploma de Técnico, se cursasse uma habilitação profissional.

2. Em 1978 e 1979, respectivamente, cursou a 3ª e 4ª séries da Habilitação em Eletrônica.

3. Ainda, em 1979, cumpriu as exigências do Parecer G/T quanto à adaptação em Literatura Brasileira e aprovação em exames especiais.

4. Observa a COGSP que, embora a 13ª Delegacia considerasse irregular o fato de o aluno ter-se matriculado, em 1977, na 2ª série, sem antes ter sido aprovado nos exames especiais, a orientação da Secretaria da Educação previa tal possibilidade. Não houve, pois, sob esse aspecto, irregularidade.

5. Para fazer jus ao Diploma de Técnico em Eletrônica, deverá o interessado satisfazer as seguintes exigências: a) adaptação em Educação Artística da 1ª série do 2º grau; b) integralização da carga horária dos mínimos profissionalizantes; c) estágio obrigatório.

6. Para receber certificado de conclusão do segundo grau para fins de prosseguimento de estudos, nada há a exigir-se.

2. CONCLUSÃO:

A regularização da vida escolar dos seguintes alunos do Liceu "Eduardo Prado", que concluíram, em 1979, o curso de segundo grau, deverá obedecer às seguintes determinações:

2.1. Paulo René Nogueira

Para fazer jus ao Certificado de Conclusão do 2º Grau para fins de prosseguimento de estudos , deverá ser submetido a exame especial de Química em nível de 1ª série e ser aprovado.

Para receber o Diploma de Técnico em Eletrônica, deverá atender também às exigências mínimas de carga horária da Habilitação.

2.2. Ivete Bruna Giusti

Deverá ser submetida a exame especial, em nível de 1ª série, de um dos dois componentes curriculares seguintes, a sua escolha: Sistema Fonético ou Morfologia e Sintaxe e Estilística. Uma vez aprovada, ser-lhe-á expedido Certificado de Conclusão do 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Para receber o Diploma de Técnico em Publicidade, deverá cumprir as exigências mínimas de Habilitação quanto à carga horária.

2.3. Hélder do Nascimento Fernandes

Faz jus, independentemente de qualquer outra formalidade, à expedição do Certificado de Conclusão do Segundo Grau para fins de prosseguimento de estudos.

Para receber o Diploma de Técnico em Eletrônica, deverá satisfazer às seguintes exigências: a) integralização da carga horária dos mínimos profissionalizantes; b) estágio obrigatório.

CESG, em 10 de outubro de 1982

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

R E L A T O R

3. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1982

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

V I C E - P R E S I D E N T E

no exercício da Presidência

PROCESSO CEE Nº 1558/82

PARECER CEE Nº 1730 /82 - fls.5.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente